

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 11 de outubro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.<sup>a</sup> Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Rebeca de Magalhães Melo e os Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Samara de Oliveira Freire, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Samara de Oliveira Freire. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou a presença dos Patronos das recorrentes dos processos de alíneas “a” e “b”. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1.ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00016317/2022-32**, Tributo ISS, RV 176/2023, Recorrente DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S.A, Advogado Daniel Vitor Bellan OAB/SP 174.745, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Tendo em vista ausência justificada do Conselheiro relator, o presente processo foi retirado de pauta, e será, automaticamente, incluído na pauta da próxima sessão, dia 22/10/2024. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Samara de Oliveira Freire. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 00040-00065125/2018-73**, Tributo ICMS, RV 75/2022, Recorrente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - COOPA/DF , Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558 , Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, conforme artigo 106, II, “c” do CTN.** O Patrono da recorrente, Dr. Jacques Veloso de Melo OAB/DF 13.588, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial,** aplicando a decadência do crédito tributário no período de janeiro/2013 a novembro/2013 e, de ofício reduzir a multa sobre a obrigação principal de 50% para 25%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o Cons. Carlos Vieira. Redator para o acórdão, o Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Edson

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Nogueira Alves e Samara de Oliveira Freire. **e) Processo n. 00040-00021193/2021-26**, Tributo ICMS, REN 69/2022 e RV 211/2022, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Representante da Fazenda Procurador Nilson Hebert Nunes Pontes, Advogado Robson da Penha Alves OAB/DF 34.647, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário. Entende, também, pelo desprovemento do reexame necessário pelas mesmas razões de fato e de direito, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, conforme artigo 106, II, “c” do CTN.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Samara de Oliveira Freire. Neste momento a Sra. Presidente se ausentou e o Cons. Romilson Duarte assumiu a Presidência. **d) Processo n. 00040-00024086/2021-50**, Tributo ICMS, RV 236/2022, Recorrente E.M. DA SILVA PEREIRA INTERMEDIACÃO e ITAMAR PEREIRA PINTO, Advogado Luiz Adriano de Aguiar OAB/SP 388.529, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo desprovemento do recurso voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Samara de Oliveira Freire. **e) Processo n. 00040-00016888/2021-96**, Tributo ICMS, **RV 69/2023**, Recorrente ANDREW GUILHERME FARIA BOTELHO, Advogado Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto OAB/RN 19.093, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo desprovemento do recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Edson Nogueira Alves e Samara de Oliveira Freire. Devido a problemas técnicos

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

o Cons. Paulo Bruno de Oliveira não conseguiu aprovar os seus acórdãos. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de outubro de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**  
Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

**CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA**  
Conselheiro

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Conselheiro

**REBECA DE MAGALHÃES MELO**  
Conselheira

**SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE**  
Conselheira Suplente

**EDSON NOGUEIRA ALVES**  
Conselheiro Suplente